



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

RESOLUÇÃO Nº 84/2026, CONSUNI-UFAL, de 21 de maio de 2026.

**ESTABELECE “Ad referendum”,
NORMAS PARA ASSEGURAR QUE
SERVIDORES CEDIDOS A OUTROS
ÓRGÃOS DE GOVERNO POSSAM
MANTER SUAS ATIVIDADES
ACADÊMICAS.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com o que consta do Processo nº 23065.013674/2026-90;

CONSIDERANDO a autonomia assegurada à Universidade Federal de Alagoas pela Constituição Brasileira bem como seus objetivos institucionais listados nos Art. 1º e Art. 2º de seu estatuto, aprovado pela Portaria nº 4.067, de 29 de dezembro de 2003 do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a importância da manutenção do fazer acadêmico de servidores técnicos e docentes porventura cedidos para outros órgãos da administração pública, particularmente orientação de estudantes em todos os níveis e programas/projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no âmbito da Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar prejuízos relativos à interrupção de atividades de coordenação de projetos, orientações, atividades didáticas em andamento, etc., quando da cessão de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de prover meios para que servidores cedidos possam exercer atividades de didáticas, de coordenação de projetos, de tutoria, de orientação entre outras, de forma a manter pontuações necessárias para processos de progressão e promoção funcional;

CONSIDERANDO o teor dos despachos nº 00337/2025/PROC/PFUFAL/PGF/AGU, 00590/2025/GAB/SUBCONSU/PGF/AGU e nº 00195/2025/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU e parecer 0090/2025/GAB/PFUFRR/PGF/AGU acerca da possibilidade de cessão de docentes à EBSEH/HUBBRASIL sem perda de vantagens relacionadas à dedicação exclusiva;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.550/2011 que permitiu a cessão de servidores à EBSEH/HUBBRASIL sem prejuízos dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem;

CONSIDERANDO por analogia, a importância da cessão de servidores para cumprimento de missões em setores de interesse direto à instituição, a exemplo de secretarias de Estados, Ministérios, Fundações de Amparo e de Apoio à Pesquisa e outros órgãos públicos e da manutenção dos direitos relatados quando ao desenvolvimento das carreiras profissionais no âmbito da instituição de origem;

RESOLVE “Ad referendum” do CONSUNI:

Art. 1º Estabelecer a garantia da participação dos servidores técnicos administrativos ou docentes, que sejam cedidos para outros órgãos de governo, em processos seletivos ou propostas



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

institucionais para atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, intercâmbio e extensão no âmbito desta Universidade e de fundações de amparo e de apoio à pesquisa, de acordo com os critérios estabelecidos em cada edital ou proposta.

Art. 2º Quando se tratar de chamadas, editais, processos seletivos ou quaisquer outros instrumentos que impliquem competição e classificação, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, as pró-reitorias e/ou setores responsáveis deverão prover adaptações nos sistemas de gestão/inscrição/avaliação que garantam a participação dos servidores cedidos.

Art. 3º Caso a adaptação dos sistemas de gestão das chamadas, editais, processos seletivos ou quaisquer outros exija janela de execução incompatível com os prazos previstos, o setor gestor deverá acatar, exclusivamente para os servidores cedidos conforme Art. 1º, inscrição através de processo administrativo gerado pelo SIPAC, contendo anexos todos os elementos solicitados para que a submissão possa ser avaliada em situação de igualdade aos demais servidores.

Parágrafo único. O resultado da seleção a que se referem as chamadas, editais, processos seletivos, etc, deverá ser publicado com inclusão da avaliação das submissões realizadas no âmbito deste Art. 3º, sem qualquer distinção em relação às inscrições submetidas pelos sistemas de gestão convencionalmente utilizados.

Art. 4º Os casos omissos nesta Resolução deverão ser deliberados pelo CONSUNI/UFAL.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 21 de maio de 2026.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
REITOR